

**TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**  
**SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO -EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**  
**NUCLEP**  
**PREGÃO Nº /2021**

(Processo Administrativo n.º.XXXXXXX)

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos do tipo "VAN", incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem, para transporte de servidores e colaboradores da NUCLEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                      | Quantidade<br>de veículos | Unidade<br>de<br>Medida | Quantidade<br>Estimada<br>dias/mês | Valor Unitário<br>máximo<br>aceitável | Valor total<br>anual Máximo<br>aceitável |
|------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------|
| 1    | 25089  | Prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos do tipo "van", com motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem, para transporte de servidores e colaboradores da NUCLEP. | 1                         | Km Rodado               | 21                                 | R\$                                   | R\$                                      |

1.2. O objeto da licitação, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço global.

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, com base no artigo 71, da Lei 13.303, de 2016.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação proposta é motivada pelo cumprimento do item 3 (Escopo de Fornecimento), letra q, págs. 18 e 19, da Especificação de Compra R11.01-1400-AC-0017, do Anexo I, do Contrato 11/2019, celebrado entre a AMAZUL e a NUCLEP, onde estão expressas as responsabilidades da NUCLEP perante o contrato. Por tal documento, a NUCLEP deve implementar um canteiro de montagem e ser responsável, dentre outros requisitos, pelo transporte da equipe que irá prestar serviços nas instalações do Centro Tecnológico da Marinha, em São Paulo.

O grau de atendimento dos serviços regulares de transporte público da região de Sorocaba e Iperó, considerando as linhas e horários das empresas de transporte público, é incompatível com as necessidades de deslocamento dos funcionários no cumprimento das chegadas e saídas do turno de trabalho.

Dessa forma, há necessidade de planejar o transporte para os funcionários que atendam ao contrato citado no item anterior, entre seu local de hospedagem, em Sorocaba/SP, e de trabalho, em Iperó/SP.

Por este motivo faz-se necessário assegurar a prestação do serviço que destina-se à realização de atividades complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do setor requisitante, continuidade das operações da NUCLEP em contrato firmado com a AMAZUL.

2.1.1. A forma de contratação, Pregão Eletrônico, justifica-se pelo fato de a atividade a ser realizada pela empresa contratada se enquadrar na definição de serviços comuns, conforme art. 4º do Decreto nº 10.024/2019 e item 2.7.c do anexo V da IN nº 05/2017 da SLTI/MPOG.

2.2. Os serviços demandados serão utilizados apenas nos casos não abrangidos pela gerência de logística, pois a execução do serviço será atendida em outra unidade federativa – Sorocaba – SP.

2.3. A contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos do tipo VAN, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro dos veículos, sem franquia de quilometragem, para o transporte de servidores e colaboradores da NUCLEP, é necessária à realização das atividades instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do setor de Engenharia, conforme dispõe o Decreto nº 9.507/2018, necessários ao bom funcionamento das atividades fins da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS.

2.4. Sob pena de prejuízo ao desenvolvimento das atividades-fim do Órgão, ressaltando-se ainda que as atividades objeto da pretendida contratação não estão contempladas dentre as atividades inerentes aos cargos existentes no quadro geral de pessoal desta Empresa Pública, conforme pode ser observado na Portaria 443/2018, que estes serviços serão preferencialmente de execução indireta.

2.5. O Decreto-Lei nº 200/67, em seu art. 10, § 7º, diz que:

"Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmensurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."

2.6. Neste sentido, o Decreto nº 9.507/2018 orienta em seu Art. 3º:

§ 1º: Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.7. O Decreto nº 2.271/1997, de 7 de julho de 1997, dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e estabelece os serviços que poderão ser objeto de execução indireta, bem como as atividades que não poderão ser objeto de execução indireta:

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, **transportes**, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. (grifo adicionado).

Diante dos fatos apresentados, verifica-se a necessidade da contratação, considerando que os serviços pretendidos são necessários ao bom funcionamento da estrutura logística e fundamental ao desenvolvimento das atividades da diretoria industrial.

Ademais, vale destacar que a contratação pretendida não se enquadra nas disposições contidas na Instrução Normativa 10/2018-SEGES/MPDG, conforme seu art. 2º, inciso III, e nem na restrição prevista na Portaria nº 179/2019-ME, de acordo com art. 1º, §1º, inciso II do mesmo normativo.

Sendo assim, ressalta-se que os serviços demandados serão utilizados apenas nos casos não abrangidos pela gerência de logística, pois a execução do serviço será atendida em outra unidade federativa – Sorocaba – SP.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no item 7 dos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de locação de veículos do tipo VAN, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, seguros dos veículos, sem franquia de quilometragem, para transporte de servidores e colaboradores da NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS, em Sorocaba-SP.

3.2. Para esses serviços entendemos que, o melhor critério de pagamento desta contratação seja **KM RODADO**, haja vista, a dinâmica constante e regular da NUCLEP por este tipo de serviço.

3.3. Acredita-se que este modelo torna o serviço mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão administrativa e o gerenciamento de riscos com redução de procedimentos administrativos e de fiscalização, além de reduzir custos financeiros para a Administração.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado *sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva*, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3.º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme os Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Para os veículos e motoristas os requisitos são:

#### VEÍCULOS. TIPO VAN

5.1.1.1. Os veículos deverão possuir os Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV, devidamente regularizados.

5.1.1.2. Os veículos deverão ser de cores e desenhos aprovados pelo Departamento de Estradas de Rodagem; padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA, exceto adesivo de identificação da NUCLEP.

5.1.1.3. Deverá conter as seguintes características básicas:

- Novo ou seminovo ou com no máximo 05 (cinco) anos de uso;
- Capacidade de transportar, no mínimo, 14 (quatorze) passageiros, além do motorista;
- Ar condicionado;
- Bancos preferencialmente em tecido, com apoio de cabeça;
- Direção hidráulica;
- Desembaçador elétrico;
- Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN;
- GPS, para facilitar a verificação do cumprimento do trajeto e dos horários pré-estabelecidos; e
- Todos os acessórios e equipamentos obrigatórios na legislação pertinente, para o transporte seguro de agentes da NUCLEP.

5.1.1.4. Os veículos deverão utilizar, preferencialmente, combustíveis de origem renovável ou biocombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/1998.

5.1.1.5. Os veículos deverão estar sempre em perfeito estado de conservação e manutenção, além de abastecidos e limpos, interna e externamente.

5.1.1.6. Os veículos deverão permanecer em situação regular com o DETRAN-SP.

5.1.1.7. Quando da necessidade de substituição, o(s) veículo(s) substituído(s) deverá(ão) atender as mesmas exigências contidas nos subitens 5.1.1.1, 5.1.1.2, 5.1.1.3, 5.1.1.4, 5.1.1.5 e 5.1.1.6.

5.1.1.8. Quando da necessidade de substituição do(s) veículo(s) pela CONTRATADA, a Fiscalização do Contrato deverá ser informada imediata e formalmente, havendo, ainda, a necessidade de envio de cópia do CRLV, para análise e arquivamento.

5.1.1.9. Caso seja identificada a troca por veículos com características inferiores as exigidas na habilitação, a CONTRATADA será notificada para a troca no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, ficando, ainda, sujeita a aplicação de penalidades administrativas.

5.1.1.10. Em caso de prorrogação da vigência do Contrato, os veículos deverão ser substituídos sempre que completarem 04 (quatro) anos de uso, independentemente de notificação da CONTRATANTE, respeitando-se as exigências contidas nos subitens 5.1.1.1, 5.1.1.2, 5.1.1.3, 5.1.1.4, 5.1.1.5 e 5.1.1.6.

5.1.1.10.1. Quando do cumprimento do subitem 5.1.1.10, à Fiscalização do Contrato deverão ser enviados os documentos que comprovem o atendimento do(s) veículo(s) as especificações, em especial o CRLV.

#### DOS MOTORISTAS

5.1.1.11. Os motoristas deverão possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D”, sendo exigido experiência, na respectiva categoria, em serviços iguais ou similares ao objeto deste Termo, comprovados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

- 5.1.12. Os motoristas dos veículos, por razão de segurança, padronização e identificação deverão se apresentar trajados de calça social e camisa social, em cores sóbrias, não sendo permitido o uso de calça tipo “jeans” e calçado tipo “tênis”.
- 5.1.13. Os uniformes poderão ser, excepcionalmente, dispensados pela CONTRATANTE, por escrito, em especial, quando as condições climáticas assim exigirem.
- 5.1.14. Os motoristas utilizados na prestação dos serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparado com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as adequações escalas, horas extras, horário de almoço e eventuais revezamentos deve ser previsto e provisionado pela CONTRATADA.
- 5.1.15. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a NUCLEP.
- 5.1.16. A jornada de trabalho dos motoristas deverá respeitar os limites previstos em lei.
- 5.1.17. Em decorrência do contato direto e contínuo com agentes públicos da CONTRATANTE, os quais devem ter sua integridade física, bem como a moral, resguardada pela NUCLEP, em observância ao art. 21 da Lei n.º 8.213/1991, quando iniciada a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Fiscalização: cópias simples da CNH, do Histórico de Pontuação da CNH e da Certidão de Antecedentes Criminais, para cada um dos motoristas alocados na prestação dos serviços em Sorocaba, para análise e guarda em pasta própria.
- 5.1.18. Sempre que realizada a troca dos motoristas, o procedimento constante do subitem 5.1.1.17 deverá ser repetido para o(s) novo(s) motorista(s).
- 5.1.19. Os motoristas deverão, ainda, serem éticos, urbanos e civilizados, observando as regras básicas de conduta:

- Observar rigorosamente as leis de trânsito;
- Observar a velocidade máxima da via onde está trafegando;
- Não fumar ao dirigir o veículo;
- Em hipótese alguma, ingerir bebida alcoólica quando em serviço;
- Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
- Manter atenção redobrada nas proximidades de semáforos, controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- Antes de movimentar o veículo, verificar se nada impede a manobra;
- Não deixar o veículo desacompanhado ou sem a necessária vigilância;
- Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos;
- Não dar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros;
- Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e de funcionamento;
- Evitar arrancadas bruscas e freadas violentas desnecessárias;
- Sempre abrir a porta para o passageiro, tanto no embarque como no desembarque;
- Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com habilidade suas obrigações, procurando ser sempre útil e demonstrando interesse pelo serviço que presta;
- Ter sempre em seu poder a carteira nacional de habilitação e uma cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo;
- Não tratar de problemas particulares ou de serviço com o usuário do transporte;
- Evitar ouvir música em volume alto ou cujas letras possam vir a ofender a moral e/ou religião dos usuários do transporte.

## 5.1.2. SERVIÇO CONTINUADO

- 5.1.21. O serviço pretendido possui natureza continuada, de acordo com o art. 15 da IN n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 5.1.22. O serviço a ser licitado caracteriza necessidade temporária desta Administração, sendo fundamental para realização das atividades instrumentais ou complementares das atividades finalísticas da NUCLEP.
- 5.1.23. A falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades e desconforto dos servidores, com consequente dano ao interesse público e a Marinha do Brasil.

## 5.1.3. CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1.31. Em atendimento ao disposto nas IN's n.º 01/2010 e 05/2017 da SLTI/MPOG a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:
- Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999;
  - Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
  - Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços; Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mandos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n.º 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;
  - Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n.º 1, de 11/02/1993, e n.º 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n.º 18, de 06/05/1986, e n.º 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.
- 5.1.32. Além de incentivar seus funcionários às boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, como:
- Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
  - O Preposto deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA; Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; e
  - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 5.1.33. A CONTRATADA, ainda deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

#### 5.1.4. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

5.1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da Lei 13.303/16.

#### 5.1.6. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO GRADUAL

5.1.6.1. A prestação de serviços em questão não enseja a necessidade de a CONTRATADA promover transição contratual.

#### 5.1.7. SOLUÇÃO DE MERCADO

5.1.7.1. A equipe de planejamento realizou um levantamento para conhecer os preços praticados no mercado para o mesmo serviço deste objeto de contrato. Observou-se que, para contratação de empresa de locação de veículos, existem diferentes unidades de fornecimento do serviço, são eles: KM KM/RODADO; HORA; DIÁRIA; MESES; UNIDADE; EVENTO E SERVIÇO. Para a contratação do objeto deste Termo de Referência a unidade de fornecimento será na forma de **KM RODADO**.

5.1.7.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço

5.1.7.3. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão previstas neste TR, conforme os itens 11 e 12

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Os serviços deverão ser prestados observando-se as regras estipuladas neste Termo de Referência, devendo iniciar-se 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato pelas partes.

6.1.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará veículos, e os disponibilizará, de forma exclusiva, a esta NUCLEP-Sorocaba durante o horário de uso, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecendo, ainda, todas as normas do CONTRAN, do DETRAN-SP, e outras normas específicas que regulem os serviços ora demandados.

6.1.3. A CONTRATADA executará os serviços em dias úteis de 2ª a 6ª feira e, excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação de serviços em dias não úteis conforme horários demandados pelo coordenador do serviço, realizando o transporte de pessoal para atender o quadro de horários definidos no anexo IV fora do período e dos trechos pré-estabelecidos.

6.1.4. O trajeto completo compreende:

6.1.4.1. Centro de Sorocaba — Centro Industrial Nuclear de Aramar – Estrada Iperó/Sorocaba, Km 12,5, o qual tem, aproximadamente, 60 km (sessenta quilômetros), percurso de ida e volta.

6.1.4.2. Após o desembarque dos funcionários da Nuclep nos locais de destino o veículo ficará à disposição da contratada até o início do transporte seguinte.

6.1.4.3. Excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação de serviços em trajetos diferentes demandados pelo coordenador do serviço.

6.1.4.4. A CONTRATADA deverá se ater a grade horária constante do ANEXO IV deste Termo de Referência.

6.1.4.5. Caso a CONTRATANTE entenda ser necessária a alteração da grade horária, bem como do período da prestação dos serviços, a CONTRATADA será prontamente informada para se readequar, pelo coordenador requisitante.

6.1.5. A CONTRATADA prestará os serviços de transporte, tratado neste TR, apenas para servidores e colaboradores que estiverem usando crachá de identificação da NUCLEP.

6.1.6. O serviço de transporte a ser prestado compreenderá roteiros com trajetos e horários pré definidos sob a supervisão do coordenador da missão, em Sorocaba.

6.1.7. Os serviços serão prestados na forma de quilometragem rodada.

6.1.8. Em caso de greve da categoria dos motoristas, a CONTRATADA deverá tomar, mediatamente, todas as providências necessárias para evitar que os serviços sejam interrompidos.

6.1.9. A execução dos serviços será iniciada mediante a disponibilização de 01 (um) veículo tipo VAN.

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores e fiscais setoriais da área responsável pela missão, através de relatórios mensais de serviços executados encaminhados a fiscalização administrativa e gestão contratual mensalmente, a serem designados pela Administração NUCLEP, na condição de representantes da CONTRATANTE.

7.1.1. Serão designados fiscais e gestor da área responsável pela missão, para o Contrato celebrado.

7.1.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais designados.

7.1.3. Ao Fiscal setorial compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como encaminhar cadastramento de veículo e/ou motorista sempre que houver necessidade, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o Manual de Gestão e Fiscalização - NUCLEP.

7.1.4. Ao Fiscal administrativo compete acompanhar e conferir a execução do Contrato a partir de relatório gerado pelo fiscal setorial, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados.

#### 7.2. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

7.2.1. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.2.2. A CONTRATADA obrigará-se à ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

7.2.3. A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

### 7.3. FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA

7.3.1. A proposta comercial deverá ser preenchida de acordo com o modelo constante do "Anexo I — Modelo de Proposta de Preços" deste Termo de Referência;

7.3.2. A empresa deverá apresentar, em sua proposta, planilha própria com a formação do "Valor da quilometragem rodada", contemplando os custos envolvidos (combustível, salário motorista, seguro, manutenção do veículo, etc.) e lucro.

### 8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo, nas quantidades estimadas e com as especificações estabelecidas nos itens 1.1 e 5, promovendo sua substituição quando necessário.

### 9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. O trajeto completo compreende:

- *Centro de Sorocaba — Centro Industrial Nuclear de Aramar – Estrada Iperó/Sorocaba, Km 12,5, das 06h 30 min às 07h:40 min.*
- *Estrada Iperó/Sorocaba, Km 12,5 - Centro de Sorocaba — Centro Industrial Nuclear de Aramar às 16h 40 min, às 18 h:30 min, de seg a quinta.*
- *Estrada Iperó/Sorocaba, Km 12,5 - Centro de Sorocaba — Centro Industrial Nuclear de Aramar às 12h 00 min, às sextas.*

9.1.2. Na tabela, anexo IV deste Termo de Referência, constam os respectivos horários a serem cumpridos rigorosamente pela CONTRATADA.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à fiscalização administrativa e autoridade competentes para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da NUCLEP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.12. Aplicar, motivada e justificadamente, a CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

11.6. Comunicar aos Fiscais do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 11.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 11.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.20. Designar um preposto que exercerá a supervisão permanente modo a obter uma operação correta e eficaz, o qual, além de ser o contato com a CONTRATANTE responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 11.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Termo de Referência.
- 11.21.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 11.22. Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente identificados.
- 11.23. Informar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embargar a execução dos serviços.
- 11.24. Responder por qualquer acidente de que venham a serem vítimas os seus empregados ou, ainda, aquele causado a NUCLEP e/ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.
- 11.24.1. A CONTRATADA deverá adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência desta espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.
- 11.24.2. A Fiscalização do Contrato deverá ser imediatamente informada em caso de acidentes.
- 11.25. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a CONTRATANTE, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.
- 11.26. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações, bem como, informar e manter atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa designada como preposto.
- 11.27. Manter, durante o período de vigência do contrato celebrado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão verificadas, periodicamente, por meio de novas consultas a todas as certidões, a fim de obter as mais atualizadas.
- 11.28. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 11.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.
- 11.30. Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.31. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação no âmbito da Administração Pública Federal.
- 11.31.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 11.32. Permitir a Fiscalização, no cumprimento de suas funções, propiciando todas as informações e demais elementos necessários.
- 11.33. Prestar o valor da Garantia Contratual na forma regulada no Edital e no Contrato.
- 11.34. Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os horários e trajetos determinados pela CONTRATANTE.
- 11.35. Prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, utilizando-se empregados capacitados, éticos, urbanos com prática de direção comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da CTPS.
- 11.36. Exercer rígido controle com relação a validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence a categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.
- 11.37. Promover a participação dos motoristas em cursos de reciclagem, visando a constante atualização sobre as leis de trânsito e ao cumprimento das obrigações contratuais com habilidade, presteza e eficiência.
- 11.38. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todas as demais disposições das leis trabalhistas e previdenciárias.
- 11.39. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação.
- 11.40. Acatar as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 11.41. Responsabilizar-se pela aquisição de sistema de comunicação que permita o contato entre os motoristas e o preposto, arcando com o ônus de sua utilização.
- 11.42. Permitir, a qualquer momento, a CONTRATANTE realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar

as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

11.43. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da NUCLEP disponibilizadas a esta, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos a integridade física das pessoas a serviço da CONTRATANTE conduzidas nos veículos.

11.44. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

11.45. Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

11.46. Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros, que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez por passageiro;

11.47. Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve do serviço de transporte público, de forma que os serviços prestados a CONTRATANTE não sofram descontinuidade.

11.48. Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação pertinente.

11.49. Disponibilizar motoristas com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D", com experiência, na respectiva categoria, em serviços iguais ou similares ao objeto deste Termo, comprovados na CTPS.

11.50. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, nos locais indicados pela CONTRATANTE, trajados em conformidade com disposto no subitem 5.1.1.13 deste Termo de Referência e identificados por crachá.

11.50.1. Os crachás deverão conter, no mínimo, nome do motorista em caixa alta e foto colorida e atual.

11.51. Disponibilizar os veículos com motoristas nos locais, dias, horários e quantidades estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo para tanto, em caso de pane, manutenção ou revisão de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações, em, no máximo, 01 (uma) hora, para não prejudicar o andamento normal do serviço.

11.51.1. A Fiscalização do Contrato deverá ser dada ciência, por escrito, da substituição do veículo, mesmo que temporária.

11.51.2. Em caso de substituição definitiva, deverá ser atendido o disposto no subitem 5.1.1.7.

11.52. Substituir **IMEDIATAMENTE**, mediante notificação do Gestor do Contrato, qualquer motorista que seja julgado inadequado a prestação dos serviços objeto deste Termo, por não cumprir requisitos mínimos de: urbanidade, boa-fé, ética, moral, respeito e capacidade de direção segura, dentre outros devidamente justificados pela CONTRATANTE.

11.53. Disponibilizar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do Contrato, devendo, no prazo de 20 dias anteriores ao início, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos a serem disponibilizados, da habilitação e da CTPS dos motoristas que prestarão os serviços, bem como comprovante de contratação de seguro geral/total, com previsão de reembolso a terceiros, de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE.

11.54. Apresentar a CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, quadro normativo de todo o contingente de empregados destinados ao serviço licitado, acompanhado de cópias das carteiras de identidade (RG), de habilitação (CNH), de trabalho (CTPS), da Certidão de Antecedentes Criminais e de 02 (duas) fotografias 3x4 recentes. Esse quadro será submetido a análise da NUCLEP, que indicará a aceitação ou rejeição motivada dos respectivos motoristas no prazo de 24 horas.

11.55. Identificar os veículos, quando em serviço, nas portas dianteiras, com fixação de adesivo com manta magnética, nos termos e especificações definidos pelo art. 20, da IN/SLTI/MP n° 03/2008, Anexo VII, a saber:

#### 11.55.1. SIGLA

1155.1.1. Sigla "NUCLEP", letras tipo helvética média, caixa alta, com 90 mm de altura, na cor preta.

#### 11.55.2. EXPRESSÃO

1155.2.1. "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL", letras tipo helvética normal, caixa alta, com 53 mm de altura, na cor preta;

1155.2.2. "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", letra tipo helvética normal, caixa alta, com 34 mm de altura na cor amarelo ouro ou similar, inscrita em tarja preta de 54 mm de altura X 660 mm de comprimento.

#### 11.55.3. RETÂNGULO

1155.3.1. As medidas do retângulo na cor amarelo ouro ou similar, com 330 mm de altura x 690 mm de comprimento, poderão ser ajustadas, desde que não comprometam a leitura e mantenham-se as medidas especificadas nos subitens anteriores.

#### 11.55.4. MATERIAL

1155.4.1. Manta magnética com película de PVC 010 resistente.

#### 11.55.5. A DESCRIÇÃO DA PLACA:

## NUCLEP

A Serviço do Governo Federal  
Uso Exclusivo em Serviço

11.55.6. A atuação de servidores da NUCLEP na fiscalização e operacionalização em nada exime a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos.
- 13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores nomeados através de portaria (gestor e fiscais), desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.9. A fiscalização setorial técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal setorial técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.11. O fiscal setorial técnico deverá apresentar ao fiscal administrativo e este ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.15. O fiscal setorial técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 14.2. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 14.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
    - 14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
    - 14.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
    - 14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
  - 14.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
    - 14.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
    - 14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, havendo mais de



um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

15.2. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

## **16. REAJUSTE**

16.1. Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

16.1.1 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

## **17. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

17.1. Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexo ao edital.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual.

## **19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. A Licitante convocada deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que tenha executado ou está executando, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços compatíveis e pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, contemplando, no mínimo, 02 (dois) veículos.

19.3.2. Não será aceito o somatório de atestados, haja vista que a comprovação exigida acima contempla apenas 02 (dois) veículos.

19.3.3. Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

19.3.4. A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

19.3.5. O atestado de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente.

19.3.6. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, comprovará junto a CONTRATANTE o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos para os motoristas.

19.3.7. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, instalará, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

19.3.8. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados à União e agentes públicos da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

19.3.9. A fase de habilitação consistirá, também, na consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedoros — SICAF e/ou as certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.3.10. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho —

TST, ratificada pela orientação Ministério da Economia.

## 20. MATRIZ DE RISCOS

20.1. A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO IV)

Elaborado por:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DE ACORDO:

\_\_\_\_\_  
**Gerência de Logística**

\_\_\_\_\_  
**Gerência Geral de Segurança Patrimonial  
e Infraestrutura.**

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação para o prosseguimento da contratação.

### ANEXOS

- ANEXO I – Modelo da Proposta de Preços
- ANEXO II – Instrumento de Medição de Resultados – IMR
- ANEXO III– Grade Horária dos Serviços
- ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS
- ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

# ANEXO I

## MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

### ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

**Objeto:** Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços de locação tipo VAN, incluindo combustível, motoristas devidamente habilitados, combustível, seguros dos veículos, sem franquia de quilometragem, para atender às necessidades dos funcionários e colaboradores NUCLEP.

**Descrição:** Prestação, de forma continuada, de serviços de locação de 01 (um) veículos do tipo "VAN", com motoristas, devidamente habilitados, sem franquia de quilometragem, para transporte de servidores da NUCLEP, em Sorocaba/SP, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

### TABELA DE PREÇOS ESTIMADA – KM RODADO

| A                      | B                          | C                               | D                               | E                           |
|------------------------|----------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| QUANTIDADE DE VEÍCULOS | QUILOMETRAGEM ESTIMADA/MÊS | VALOR UNITÁRIO DA QUILOMETRAGEM | VALOR GLOBAL MENSAL (A x B x C) | VALOR GLOBAL ANUAL (D x 12) |
| 01                     | 1.260                      |                                 | R\$ -                           | R\$ -                       |

**Prazo de validade:** Não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**Composição dos preços:** Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas envolvidas com a prestação dos serviços, com o mão-de-obra, impostos, fretes, seguros, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste processo licitatório.

**Especificações técnicas básicas do veículo:** novo ou seminovo, no máximo, 05 (cinco) anos de uso; capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, além do motorista; ar condicionado; bancos (preferencialmente em tecido, com apoio de cabeça); GPS; equipamentos/acessórios obrigatórios legalmente.

## ANEXO II

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Para aferição da qualidade, na prestação dos serviços serão avaliados os seguintes aspectos: limpeza do veículo, execução da rota estabelecida, apresentação da documentação das VAN e dos motoristas, pontualidade, uniformes, conduta dos motoristas, utilização de acessórios e recursos disponíveis no veículo de maneira correta e outros julgados necessários.

Mensalmente o fiscal setorial realizará a vistoria e avaliará os quesitos apresentados, ponderando cada quesito com nota de 0 a 5 conforme tabela abaixo:

| <i>Coluna A</i>                                                         | <i>Coluna B</i>                                                                                                                                                                                                                                                 | <i>Coluna C</i> | <i>Coluna D</i> | <i>Coluna E</i>           |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|
| <b>CRITÉRIO</b>                                                         | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                | <b>GRAU</b>     | <b>NOTA</b>     | <b>TOTAL<br/>E= C X D</b> |
| Conservação e Limpeza                                                   | Manter o veículo em seu perfeito estado de conservação e limpeza.                                                                                                                                                                                               | 1               |                 |                           |
| Documentação das VAN e Motoristas                                       | Exercer o controle com relação a validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos e o seguro conforme o TR. | 3               |                 |                           |
| Itens de Segurança e acessórios previstos no TR                         | Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação pertinente e acessórios constantes no TR e identificação do Veículo.                                                                                               | 3               |                 |                           |
| Uniformes                                                               | Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, nos locais indicados pela CONTRATANTE, trajados em conformidade com disposto no item 5 deste Termo de Referência e identificados por crachá aprovado pela NUCLEP.                                     | 1               |                 |                           |
| Pontualidade                                                            | Obedecer pontualmente ao horário estabelecido                                                                                                                                                                                                                   | 2               |                 |                           |
| Rota                                                                    | Obedecer a rota estipulada                                                                                                                                                                                                                                      | 2               |                 |                           |
| Conduta dos motoristas                                                  | Os motoristas deverão, ainda, serem éticos, urbanos e civilizados, observando as regras básicas de conduta e de legislação de trânsito.                                                                                                                         | 2               |                 |                           |
| Não utilização dos recursos e acessórios disponíveis de maneira correta | Não utilizar ar condicionado, fechar a porta com o arranque, ouvir som alto e/ou inapropriado                                                                                                                                                                   | 1               |                 |                           |
| <b>TOTAL</b>                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |                 |                           |
| <b>CONCEITO</b>                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |                 |                           |

| <b>VALORES DAS NOTAS</b> ( 5 - Ótimo; 4 - Bom; 3 - Regular; 2 - Insatisfatório; 1 - ruim; 0 - não realizado) |                           |                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------|
| <b>GRAU</b> ( 1 - IMPACTO BAIXO; 2 - IMPACTO MEDIO; 3 - IMPACTO ALTO)                                        |                           |                                              |
| <b>CONCEITO</b>                                                                                              | <b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>    | <b>PERCENTUAL DE AJUSTE DA FATURA MENSAL</b> |
| <b>A</b>                                                                                                     | Maior igual a 70          | 0%                                           |
| <b>B</b>                                                                                                     | Maior que 60 menor que 70 | 1,00%                                        |
| <b>C</b>                                                                                                     | Maior que 50 menor que 60 | 2,00%                                        |
| <b>D</b>                                                                                                     | Menor ou igual a 50       | 3,00%                                        |

Para mensurar o percentual de ajuste da fatura, o Fiscal Técnico preencherá a tabela de acordo com a ponderação verificada para cada quesito, somará as notas e enquadrará a nota final de acordo com a coluna conceito, resultando no percentual que deverá ser ajustado no pagamento.

## ANEXO III

### GRADE DE HORÁRIOS

| Dia da semana | Entrada                                                                     | Saída |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------|
| Segunda-feira | 07:40                                                                       | 16:40 |
| Terça-feira   | 07:40                                                                       | 16:40 |
| Quarta-feira  | 07:40                                                                       | 16:40 |
| Quinta-feira  | 07:40                                                                       | 16:40 |
| Sexta-feira   | 07:40                                                                       | 12:00 |
| Sábado        | A depender da programação do coordenador responsável pelo serviço em Aramar |       |
| Domingo       |                                                                             |       |

# ANEXO IV

## MATRIZ DE RISCOS

Pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de forma contínua, de locação de veículos do tipo “VAN”, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos, sem franquias de quilometragem, para transporte de servidores e colaboradores da NUCLEP

| MATRIZ DE RISCO                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                          |                                                                                                                                     |                      |          |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------|
| Categoria do risco                                 | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                          | Consequência                                             | Medidas Mitigadoras                                                                                                                 | Alocação do risco    | Grau     |
| <b>Risco atinente ao Tempo de Execução</b>         | Falhas na manutenção preventiva e corretivas dos veículos na prestação do serviço                                                                                                                                                                                  | Ocorrências de acidentes                                 | Rigorosa fiscalização por parte da NUCLEP.<br>Acionamento do preposto para correção imediata e substituição do veículo              | NUCLEP<br>Contratada | ALTO     |
|                                                    | Interrupção dos serviços por problemas nos carros que serão utilizados na prestação do serviço                                                                                                                                                                     | Serviço comprometido.                                    | Aplicações de sanções cabíveis.                                                                                                     | NUCLEP               | Moderado |
|                                                    | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercute no preço da contratada. | Aumento do custo do serviço ou produto                   | Revisão do preço                                                                                                                    | Contratada           | Alto     |
| <b>Risco da Atividade Empresarial</b>              | Atrasos no pagamento das faturas junto a rede credenciada                                                                                                                                                                                                          | Paralisação do Serviço.                                  | Aplicações de sanções cabíveis.                                                                                                     | NUCLEP               | ALTO     |
| <b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b> | Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.                                                      | Debito ou credito tributário ou fiscal (não tributário). | Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP. | Contratada           | MÉDIO    |
|                                                    | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.                                                                            | Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.            | Planejamento tributário.                                                                                                            | Contratada           | MÉDIO    |